

RESOLUÇÃO Nº 23/2023 – CONSUNI

Dispõe sobre a adoção de atividades pedagógicas não presenciais em atividades acadêmicas na graduação e na pós-graduação da UDESC, por motivos de força maior, como excepcionalidade.

O Presidente do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista a decisão do Plenário relativa ao Processo nº 53428/2022, tomada na sessão de 17-05-2023, considerando:

- 1) que, nos anos de 2020 e 2021, com a pandemia COVID-19, as regras foram ajustadas para praticarmos atividades pedagógicas não presenciais, dentre as quais aulas síncronas e assíncronas, mediadas pelas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs);
- 2) que Resoluções vigoraram em um período de excepcionalidade, viabilizando a prática de atividades pedagógicas não presenciais durante a pandemia;
- 3) as orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima, em razão da excepcionalidade por força maior;
- 4) a possibilidade de se realizar atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais da graduação e da pós-graduação em tempos de excepcionalidade, no intuito de diminuir atraso do Calendário Acadêmico e das defesas de monografia de Graduação, dissertação de Mestrado, tese de Doutorado, ou trabalho equivalente, frente à suspensão das aulas;
- 5) o uso das plataformas e tecnologias que podem facilitar a comunicação entre discentes, docentes e técnicos, sobretudo as plataformas institucionais, como Moodle e Teams;
- 6) que entende-se por força maior, “fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos; por exemplo, os fenômenos da natureza, tais como tempestades, furacões, enchentes, etc.”;

RESOLVE:

Art. 1º As Direções Gerais, em comum acordo com as direções de ensino, pesquisa, extensão, administração, chefias departamentais e representantes das entidades estudantis, no âmbito dos Centros da UDESC, e o Reitor, no âmbito da Reitoria, poderão autorizar a adoção de atividades pedagógicas não presenciais na graduação e pós-graduação como excepcionalidade, em situações de força maior, durante a permanência destas.

§ 1º Nos Centros de Ensino em que a situação de excepcionalidade venha a ultrapassar o período de 5 (cinco) dias úteis, o Diretor Geral deverá dar ciência ao Reitor, via SGPE, apresentando relatório circunstanciado dos fatos ocorridos para deferimento ou indeferimento da continuidade das atividades pedagógicas não presenciais.

§ 2º Em situação de emergência ou calamidade pública declarada por autoridade competente, a exemplo de pandemias, endemias e surtos, deverão ser seguidas as recomendações das autoridades competentes, conforme orientação comunicada pela Reitoria.

Art. 2º A comunicação da decisão e das medidas a serem tomadas deverão ser amplamente divulgadas por todos os meios de comunicação oficial da UDESC, sobretudo com o uso das plataformas e tecnologias para facilitar comunicação com os discentes, especialmente as plataformas institucionais, como Moodle e Teams, tornando planejamento e comunicação entre docente e discente mais ágil e organizada.

Art. 3º As avaliações devem ser evitadas nesses períodos.

Art. 4º Atividades acadêmicas de docentes, como reuniões, orientação de alunos ou outras demandas atinentes ao ensino, pesquisa e extensão, poderão ser mantidas no formato virtual.

Art. 5º As informações deverão ser constantemente atualizadas, visando maior planejamento por parte da comunidade acadêmica.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, SC, 17 de maio de 2023.

Prof. Dr. Dilmar Baretta
Presidente do Plenário do CONSUNI